



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1059, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE AVISO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PRINCIPALMENTE BARES E RESTAURANTES, SOBRE PAGAMENTO COM CARTÃO DE CRÉDITO E/OU DÉBITO QUANDO O SISTEMA ESTIVER INOPERANTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - É obrigatória a afixação, nas dependências de estabelecimentos comerciais, principalmente bares e restaurantes, situados no Município de Mangaratiba, em local visível para o consumidor, de aviso que informe quando o sistema de pagamento através de cartão de crédito e/ou débito estiver inoperante.

Parágrafo único - Caso o estabelecimento não trabalhe com o pagamento em cartão de crédito e/ou débito, deverá informar tal situação conforme as exigências análogas previstas no *caput* deste artigo.

Art. 2º - (VETADO)

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 17 de outubro de 2017.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

Projeto de Lei nº 18/2017 – Vereadores Helder Rangel de Araújo e Renato José Pereira